



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.
(Projeto de Lei Nº. 014/2011 – Poder Executivo)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES
E SERVIDORES DE APOIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 31 de
maio de 2011, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder “Auxílio Alimentação” aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de
Educação, consoante os seguintes valores:

- I – R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para professores de nível P1;
- II – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para os
professores de nível P2 e P3;
- III – R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores de apoio da rede
municipal de ensino.

§ 1º - A concessão do “Auxílio Alimentação” dar-se-á aos
docentes e servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 2º - A concessão do “Auxílio Alimentação” será feita em
pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único: Com relação ao caput deste artigo o auxílio
alimentação para os servidores temporários dar-se-á nos seguintes valores:

- I- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para professores de nível
P1;
- II- R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os professores de
nível P2 e P3;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III- R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores de apoio da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

I – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º - Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I - cedido a órgão ou entidade não-governamental;


II – licenciado ou afastado com perda de remuneração;

III – afastado por motivo de suspensão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Nº. 503, de 31 de julho de 2009.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 01 de junho de 2011.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Raimundo Celso Lima Verde
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
1º Secretário